



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR MÉDICO-LEGAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA**

Em conformidade com a disposição constitucional e o item 23.2 do edital que rege o certame, eu, Renan Freitas, Advogado OAB/SC 54.359, inscrito sob o CPF 010.475.859-79, endereço eletrônico [renan\\_freitas\\_aru@hotmail.com](mailto:renan_freitas_aru@hotmail.com), com domicílio junto à Travessa Tranquilo Pelegrim nº 600, Maria Céu, Cep: 888810-345, Criciúma – SC, venho, **impugnar o Edital 001/2021** do Concurso para provimento de vagas para o cargo de Auxiliar Médico-Legal do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, de acordo com os fundamentos a seguir delineados.

### **1. DA PREVISÃO LEGAL**

A Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXIV, o chamado direito de petição, que consiste da possibilidade aberta ao cidadão de pleitear junto a administração pública, mediante petição, a defesa de direito seu, ou mesmo denunciar abusos de poder de qualquer ordem eventualmente praticados por agente estatal, veja-se:

“Art. 5º ...  
XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Dando cumprimento à ordem constitucional, o edital citado prevê a possibilidade de o interessado apresentar a presente impugnação:



**23.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, no prazo de 5 dias a contar da data de publicação no site do Concurso Público na Internet (<http://igp.fepese.org.br>).

**23.2** Para efetuar a impugnação o interessado deverá protocolar na sede da FEPESE ou enviar pelo correio, requerimento formal no qual indicará seu nome, CPF, e-mail, domicílio e, se já estiver inscrito, o número de inscrição e o cargo a que deseja concorrer.

**23.3** As respostas às impugnações serão enviadas ao endereço de e-mail informado pelo requerente, ou na sua ausência, para o do domicílio indicado.

Assim, a presente impugnação está lastreada no direito.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO**

### **2.1. ITEM 23.2 E 23.3**

Conforme já sustentamos noutra oportunidade:

*“Nos dias atuais, em que a internet possibilita uma maior divulgação da informação, no mínimo, para não se dizer eivada de má fé, mostra-se repreensível a postura do administrador que a despeito de dar publicidade da sua atuação, o faz de modo a atingir o menor número de indivíduos”.*

O item 23.2 do referido edital não demonstra compatibilidade com a evolução tecnológica nem com a ampla acessibilidade à impugnação das cláusulas do instrumento convocatório.

É dizer: o interessado poderá impugnar o edital, mas terá de o fazer mediante o sistema de Correios, sem que se lhe apresente qualquer protocolo para confirmar a exatidão de seus reclamos!

A regra não dá o melhor cumprimento ao direito de petição insculpido na Carta Magna. Aliás, cria obstáculo para que não sejam apresentadas impugnações por pessoas desfavorecidas economicamente, pois a única forma de comprovar o envio é mediante o serviço de Sedex.

Além.

Caso o interessado envie carta registrada, não chegará a tempo, a depender do Estado/Cidade em que se encontre.

Em estimativa econômica, um SEDEX contendo uma só folha de ofício pode custar mais de R\$ 100,00 (cem reais) a depender do local de envio.

Portanto, se a Administração estabeleceu no item 23.3 que as respostas serão encaminhadas via e-mail, também deve fornecer a possibilidade de os interessados impugnarem o edital por meio eletrônico.

Inclusive, insta demonstrar o procedimento adotado no recente edital de concurso para o cargo de Policial Militar do Rio Grande do Sul (CBFPM) - Policiamento 2021/2022:

4. Os recursos da inscrição, da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Fases, bem como os pedidos de impugnação do Edital de Abertura, deverão ser **dirigidos via internet, através do link “Formulário Online de Recurso” disponibilizado no site da FUNDATEC**, onde o candidato deverá digitar o CPF e a senha cadastrada no momento da inscrição. O candidato deverá preencher o campo JUSTIFICATIVA com a exposição das razões de sua inconformidade;

Em conclusão, requeiro que seja alterado o item 23.2 do edital, **para que seja possibilitado aos interessados impugnar o edital por meio eletrônico, a ser disponibilizado no site da FEPESE.**

### 2.3. ITEM 15.3

A impugnação se dá em conformidade com a impertinência e desproporcionalidade dos testes físicos elencados no edital que não guardam proporção com as atividades inerentes ao cargo em disputa:

15.3 O exame de avaliação da capacidade física, consistirá em submeter os candidatos aos seguintes testes:

- 1) Testes de abdominal remador;
- 2) Apoio de quatro tempos (burpee);
- 3) Agachamento e desenvolvimento com barra;
- 4) Caminhada de fazendeiro com kettlebell (farmwalk);
- 5) Teste de Cooper – Corrida (12 minutos).

Conforme adverte Fábio Lins de Lessa Carvalho, “Não se pode afirmar que determinado critério distintivo seja válido ou inválido, sem que se conheçam as circunstâncias concretas nas quais ele será utilizado”.<sup>1</sup>

Um método eficaz para comprovar a desproporcionalidade das exigências estipuladas no edital consiste em comparar os testes (de função técnica) com os utilizados no âmbito Militar.

A título de exemplo, o teste de aptidão física exigido no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário do Estado de Santa Catarina, EDITAL N° 01/2019 – SAP/SC, apresentou as seguintes exigências:

- 10.26 A Prova de Capacidade Física constará da aplicação dos seguintes exercícios:
1. FLEXÃO NA BARRA FIXA (MASCULINO) / SUSTENTAÇÃO NA BARRA FIXA (FEMININO)
  2. IMPULSÃO HORIZONTAL (MASCULINO/FEMININO)
  3. FLEXÃO ABDOMINAL EM 1 MINUTO (MASCULINO/FEMININO)
  4. CORRIDA EM 12 MINUTOS (MASCULINO/FEMININO)

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. Igualdade, discriminação e concurso público: análise dos requisitos de acesso aos cargos públicos no Brasil. Maceió: Viva Editora, 2014, p. 88.

Ainda, as provas/testes exigidos para ingresso no cargo de Policial Militar de Santa Catarina, em conformidade com o edital N° 042/CGCP/2019 foram os seguintes:

1. Flexão de braço na barra fixa (Masculino)
2. Desenvolvimento militar (Feminino)
3. Apoio de quatro tempos (meio sugado)
4. Abdominal remador
5. Velocidade (corrida de 100 metros)
6. Teste de Cooper (corrida de 12 minutos)

Não se pode admitir que os testes elencados no edital, para o cargo de Auxiliar Médico-Legal, exijam maior esforço e aptidão física do que aqueles utilizados na seleção de Policiais Militares e Agentes Penitenciários, que sabidamente necessitam utilizar de maior força e vigor em suas atividades diárias.

### **Aliás, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que:**

2.1 CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE ESFORÇO FÍSICO. Caso a caso, há de perquirir-se a sintonia da exigência, no que implica fator de tratamento diferenciado, com a função a ser exercida. **Não se tem como constitucional a exigência de prova física desproporcional à cabível habilitação aos cargos de escrivão, papiloscopista, perito criminal e perito médico-legista de Polícia Civil** (STF, RE 505654 AgR/DF – Distrito Federal, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, j. 29/10/2013 - grifamos).

Há inclusive o reconhecimento – recente - do Poder Judiciário com respeito à desproporcionalidade da aplicação de teste de aptidão física em igualdade com aqueles exigíveis das forças policiais:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO DE MÉDICO PERITO LEGISTA DE 1ª CLASSE, DISCIPLINADO PELO EDITAL N° 01/2011 – PEFUCE. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA. VINCULAÇÃO LEGAL AO ESTATUTO POLÍCIA CIVIL, QUE ESTABELECEU CARÁTER ELIMINATÓRIO AO EXAME FÍSICO. **INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E A EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM TESTE DE APTIDÃO**

**FÍSICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** QUANTIFICAÇÃO DO ESFORÇO FÍSICO MÍNIMO NO EDITAL. LIMITAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA PREVISÃO LEGAL. REEXAME E RECURSO APRESENTADO PELO ESTADO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. RECURSO ADESIVO DA AUTORA NÃO CONHECIDO À FALTA DE PREPARO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O exame de aptidão física, nos concursos públicos, tem como objetivo aferir a habilidade física relacionada à destreza, agilidade, flexibilidade, força e capacidade respiratória, tendo em vista a natureza do cargo a ser desempenhado. 2. **O Supremo Tribunal Federal, ao julgar RE 505654 AgR, da relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio, entendeu que a prova de esforço físico deve ser exigida conforme o cargo ou função a ser exercida e que em cargos como o de escrivão, papiloscopista, perito criminal e médico-legista da Polícia Civil, ainda que previsto no edital é inexigível, uma vez que o exercício de tais funções se submete a caráter técnico e não de uso de força policial.** 3. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça também é no sentido de que a exigência de exame físico ou mental em concurso público é lícita quando prevista no edital e na lei, levando em consideração as peculiaridades do cargo em disputa. (STJ. AgRg no RMS 26.379/SC, Rel. Ministro FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 02/05/2013.) 3. **É desproporcional e desarrazoado exigir que o médico legista tenha uma capacidade física assemelhada de um agente policial, pois as atividades são extremamente diversas.** 4. **PRECEDENTE TJCE: Não socorre à proporcionalidade e à razoabilidade exigir de candidato ao cargo de médico perito a mesma eficiência física daquele que concorre ao cargo de delegado e inspetor de polícia em face da diferenciação entre as atividades previstas em lei para os cargos em cotejo.** (Relator(a): Paulo Airton Albuquerque Filho; comarca: Fortaleza; Órgão Julgador: 1ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 31/10/2016; data de registro: 31/10/2016). 5. **Reconhecida, assim, a ilegalidade do critério utilizado para a eliminação dos candidatos, por ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impõe-se afastar sua reprovação na prova de aptidão física, com o prosseguimento da autora no certame. [...]** (Apelação Cível - 0173767-15.2015.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 900/2021, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 20/09/2021, data da publicação: 20/09/2021 - grifamos).

Há também decisão específica considerando a desproporcionalidade do exame de aptidão física para o cargo de auxiliar de perícia:

**Ausência de proporcionalidade e razoabilidade da exigência de teste físico com o desempenho das funções públicas** de médico perito legista 1ª classe, perito legista 1ª classe, perito criminal 1ª classe e **auxiliar de perícia 1º classe**



**da Perícia Forense do Estado do Ceará.** (Apelação / Remessa Necessária - 0034970-64.2012.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 31/08/2020, data da publicação: 01/09/2020).

### **Do Tribunal de Justiça de São Paulo:**

**CONCURSO PÚBLICO. PERITO CRIMINAL. Reprovação na prova de aptidão física. Incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a exigência de aprovação em teste de aptidão física.** Reprovação que deve ser afastada. Precedente do E. STF. Possível encerramento do concurso no decorrer do processo que não implica perda superveniente do objeto da ação, quando se busca aferir a suposta ilegalidade de uma das etapas do concurso. Precedentes do E. STJ. Sentença que julgou improcedente a ação. Reforma. Necessidade. Segurança concedida. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1048925-60.2014.8.26.0053; Relator (a): Paulo Galizia; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/07/2015; Data de Registro: 07/07/2015 - grifamos).

### **Do Tribunal Regional Federal da 1 Região:**

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO DE **ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL**. EDITAL Nº 14/2009 - DGP/DPF. **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. PROVA DE NATAÇÃO. EXIGÊNCIA DE TRAVESSIA DE PERCURSO NO TEMPO MÍNIMO DE 41 (QUARENTA E UM) SEGUNDOS. INCONSTITUCIONALIDADE.** I- O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que **"no âmbito da polícia, ao contrário do que ocorre com o agente em si, não se tem como constitucional a exigência de prova física para a habilitação ao cargo de escrivão, cuja natureza é estritamente escriturária, muito embora de nível elevado."** (RE 511588 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 10/05/2011, DJe-109 DIVULG 07-06-2011 PUBLIC 08-06-2011 EMENT VOL-02539-02 PP-00203). Precedente. II- Apelação provida. Sentença reformada. (AC 0000239-72.2010.4.01.3400, JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 02/03/2020 PAG - grifamos).

Portanto, não se tem como constitucional a exigência de aprovação nos testes estabelecidos no edital para o cargo de Auxiliar Médico-Legal.



Em conclusão, **requeiro que haja readequação dos testes exigíveis para a aprovação dos candidatos**, sendo absolutamente desproporcional que se estabeleça maior nível de dificuldade, para uma atividade cuja principal atribuição é técnica, segundo informou o próprio edital no item 4.1.5.

## **2.4. ITEM 6.2**

O edital estabeleceu uma taxa de inscrição no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) para um vencimento de **R\$ 4.581,90** (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos).<sup>2</sup>

Tal proceder é arbitrário e elitista, pois retira da disputa milhares de pessoas hipossuficientes. Novamente, convocamos a comissão organizadora para atentar-se a proporcionalidade.

No recente **edital de concurso para o cargo de Policial Militar do Rio Grande do Sul (CBFPM)** - Policiamento 2021/2022, o vencimento oferecido para o cargo é o de **R\$ 4.689,23** (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), já a taxa de inscrição consiste no valor de **R\$ 92,64** (noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando que para o 189º CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO O valor do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo de Juiz (a) Substituto (a) é de **R\$ 28.883,97** (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), e que a taxa de inscrição é no valor de **R\$ 288,83** (duzentos e oitenta e

---

<sup>2</sup> Aliás, o item 4.1.2 não guarda relação com a verdade, pois cita que o texto original foi aprovado em 16/12/2021, data futura e distante. Ademais, consultando o sítio eletrônico <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PLC/0012.0/2021> verifica-se que desde 24/11/2021 aguarda a sanção do Governador do Estado.



oito reais e oitenta e três centavos), o valor utilizado como taxa para ingresso no cargo de Auxiliar Médico-Legal do Instituto Geral de Perícias de SC está extremamente elevado!

## **2.5. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requiro a retificação do edital, para possibilitar a impugnação por meio eletrônico; ajustar os testes de aptidão física à realidade das funções a serem desempenhadas no cargo de Auxiliar Médico-Legal; e para ajustar o valor da taxa de inscrição a realidade sócio econômica do país.

Criciúma, 25 de setembro de 2019

**Renan Freitas, OAB nº 54.359/SC.**

